



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NEOPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 841 de 02 Janeiro de 2020, vem justificar a contratação da empresa **LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ Nº 07.359.822/0001-02, com sede na Rua Otavio Fernandes de Souza, nº 377, Sala 01, Centro, Canindé do São Francisco, estado de Sergipe, CEP: 49820-000, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo pertinente para a execução dos serviços de engenharia referente a recuperação da pavimentação da Avenida André Serra e complemento da pavimentação da Rua D situada na Cohab III, localizada na Sede do Município, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o Art 1ª, inciso I, alínea 'a' da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020 e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso I, trata da dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, alterado pelo artigo nº 1º, inciso I, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 24 inciso I da Lei Federal n.8666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso I, trata da dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia no limite previsto artigo nº 1º, inciso I, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018, alterado pela Art 1ª, inciso I, alínea 'a' da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, sendo este valor equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**CONSIDERANDO**, que a Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, no seu art. 1º estabelece que;

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Município de Neópolis através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com as propostas de preços apresentados pelas empresas: LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.359.822/0001-02 com o valor global de R\$ 66.985,49 (Sessenta e Seis Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos); ALÊ EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 20.556.720/0001-45 com o valor global de R\$ 72.757,87 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos); TOTAL SERVIÇOS E CONST. com o valor global de R\$ 72.337,65 (setenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), constatou-se que as propostas de preços apuradas estão dentro do limite previsto no art. 24, inciso I, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 1ª, inciso I, alínea 'a' da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, sendo este valor equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Neópolis teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços, tais como: o prazo de execução da obra, planilha orçamentaria composta dos itens e serviços necessários a execução da obra, e demais informações inerentes ao serviço.

**CONSIDERANDO**, que conforme apuração de preço, constatou que a empresa **LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-EPP**, apresentou proposta no valor global de **R\$ 66.985,49 (sessenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, considerado a menor proposta para o serviço a ser contratado.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à necessidade da urgência na execução dos serviços a ser contratado.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-EPP**, cotou o menor preço global, para a execução dos serviços, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso I da lei nº 8.666/93, alterado pela art. 1ª, inciso I, alínea 'a' da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, por um período de vigência de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato e o prazo de execução de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

**CONSIDERANDO** que a empresa **LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ Nº 07.359.822/0001-02, com sede na Rua Otavio Fernandes de Souza, nº 377, Sala 01, Centro, Canindé do São Francisco, estado de Sergipe, CEP: 49820-000, preenche as exigências para execução do serviço pelos quais nos interessamos, inclusive atendendo aos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 em sua redação atual; conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Município de Neópolis, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Neópolis/SE, 10 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MARGARETE FREITAS LOZ**

Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA**

Membro da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**LIGIA MARIA SANTOS TAVARES**

Membro da CPL

**DECISÃO**

**RATIFICO** o processo acima referenciando e, via de consequência, determino a sua publicação, em conformidade ao artigo 26, da lei nº 8.666/93.

Neópolis (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CELIO LEMOS BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL